



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

**SAI-GAPS/2019/375**

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente  
da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência mail	Sua comunicação 2019-05-07	Nossa referência	PONTA DELGADA 2019-07-16
------------------------	-------------------------------	------------------	-----------------------------

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 2257/XIII (BE)- RECOMENDA AO GOVERNO QUE TOME MEDIDAS EFETIVAS PARA GARANTIR A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO DE CARGA AÉREA E DE CORREIO NA ROTA LISBOA-TERCEIRA-PONTA DELGADA-LISBOA OU NA ROTA LISBOA-PONTA DELGADA-TERCEIRA-LISBOA.**

*Ja* *ma*  
*Seidura*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supra referenciado ao qual o Governo dos Açores informa o seguinte:

a) É falso que apesar de existirem operadores públicos de transporte aéreo, esses não asseguram as obrigações de serviço público de transporte aéreo de mercadorias, resultado de escolhas dos Governos Regional e da República que insistiram em impôr uma solução privada para um problema público;

b) Na verdade, no que respeita aos serviços aéreos de transporte de carga e correio entre o continente e os Açores assegurados pelo consórcio privado, denominado de Consórcio Mais, o Governo dos Açores não obstante ter demonstrado a sua satisfação com o início daquela operação, considerou, e já publicamente o manifestou, que esta operação vinha complementar a capacidade de transporte de carga aérea de e para a Região mas não correspondia à resposta delineada nas anteriores Obrigações de Serviço Público (OSP) respeitantes aos serviços aéreos regulares de transporte de carga e correio entre o continente e os Açores, desde logo porque não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

contemplava a ligação nem os encaminhamentos de carga ou a igualdade tarifária para as restantes ilhas;

c) Nesta matéria, o Governo dos Açores considera, como sempre afirmou e defendeu, que a definição das OSP para a carga e correio é o caminho adequado para garantir as necessidades da Região neste domínio, exatamente porque garante padrões mínimos de continuidade, regularidade, preço e capacidade;

d) Em conclusão, a revisão e fixação das OSP, nas ligações aéreas de carga Lisboa/Terceira/Ponta Delgada/Lisboa ou Lisboa/Ponta Delgada/Terceira/Lisboa, é o procedimento que melhor defende os interesses da Região Autónoma dos Açores, pelo que é nesse sentido que deve ir a parte resolutive do Projeto.

Com os melhores cumprimentos. *e c.m.s.d.u.o.f*

A CHEFE DO GABINETE

LUIZA SCHANDERL